Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026021556000039

Nº SAPL: 65/2026

Registrado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 19 de fevereiro de 2026 às 12:56

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1771516610452_f2ca0beb-9771-4010-9805-b8d37a697ead

Autores:

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA E A PROTEÇÃO DE ANIMAL COMUNITÁRIO EM ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO E EM OUTRAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Art. 1º Fica garantida, no âmbito do Município de Fortaleza, a permanência de animal comunitário em Espaços Livres de Uso Público, em áreas de uso comum de equipamentos urbanos e comunitários e em condomínios residenciais e comerciais, desde que observadas a segurança, a saúde pública, a integridade do animal e as demais disposições desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se animal comunitário aquele que, mesmo sem tutor individual definido, estabelece vínculo afetivo ou relação de dependência com um grupo de pessoas, moradores, trabalhadores ou frequentadores do local onde habita.

Art. 2º O animal comunitário poderá permanecer nos locais a que se refere o art. 1º desta Lei, desde que:

I – não apresente histórico comprovado de agressividade que represente risco à coletividade;
II – esteja em condições adequadas de saúde, higiene e bem-estar;
III – seja acompanhado por protetores independentes, grupo comunitário ou programa municipal de proteção animal;
IV – não comprometa a segurança, a higiene e o uso regular do espaço público ou

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 19/02/2026 12:56
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1771516610452_f2ca0beb-9771-4010-9805-b8d37a697ead

coletivo.

Art. 3º É vedado, por parte de síndicos, administradores, responsáveis legais, agentes públicos ou terceiros:

I – retirar à força, remover, abandonar, maltratar ou praticar qualquer forma de violência contra animal comunitário;
II – impedir, sem justificativa técnica ou sanitária, a instalação e manutenção de pontos de abrigo, alimentação e hidratação, desde que respeitadas as normas de convivência urbana e sanitárias vigentes.

Art. 4º O local que abrigar animal comunitário deverá assegurar:

I – a existência de grupo de apoio local responsável pelos cuidados básicos do animal;
II – a organização de pontos de alimentação e abrigo de forma discreta, limpa e que não obstrua áreas de circulação;
III – a comunicação ao Poder Público Municipal sobre riscos à saúde pública ou à saúde do animal, bem como sobre abandono, agressão ou necessidade de atendimento veterinário;
IV – a promoção de campanhas educativas voltadas à convivência harmoniosa entre moradores, comerciantes, frequentadores e animais comunitários.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá:

I – A secretária de proteção animal de Fortaleza realizará os critérios de identificação oficial do animal comunitário;
II – instituir cadastro de cuidadores, protetores independentes e grupos comunitários;
III – promover ações de castração, vacinação, atendimento veterinário, monitoramento e educação em bem-estar animal, diretamente ou por meio de parcerias com entidades da

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 19/02/2026 12:56
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1771516610452_f2ca0beb-9771-4010-9805-b8d37a697ead

sociedade civil.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal de proteção e defesa dos animais, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em _____ de _____de 2026.

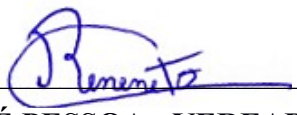

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 19/02/2026 12:56
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1771516610452_f2ca0beb-9771-4010-9805-b8d37a697ead

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo regulamentar, no âmbito do Município de Fortaleza, a permanência e a proteção dos animais comunitários em espaços públicos e coletivos, reconhecendo uma realidade urbana consolidada nos bairros da Capital.

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A proteção animal, a ordenação do uso dos espaços públicos e a prevenção de maus-tratos inserem-se diretamente nesse campo de atuação municipal.

Além disso, o art. 225 da Constituição Federal impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. O Município de Fortaleza, ao editar norma específica sobre animais comunitários, fortalece sua política municipal de bem-estar animal e cumpre o mandamento constitucional de proteção à fauna.

É comum, em Fortaleza, a presença de animais cuidados coletivamente por moradores, comerciantes e frequentadores de praças, mercados, escolas, unidades de saúde e demais equipamentos urbanos. A ausência de regulamentação específica tem gerado conflitos, remoções arbitrárias e episódios de maus-tratos, muitas vezes decorrentes de interpretações equivocadas ou abusivas.

O projeto estabelece critérios objetivos e equilibrados para a permanência dos animais comunitários, assegurando simultaneamente a proteção animal, a segurança da coletividade e a higiene dos espaços urbanos, reconhecendo o papel da sociedade civil no cuidado solidário e responsável desses animais.

Trata-se, portanto, de medida que promove a convivência urbana harmoniosa, previne conflitos, confere segurança jurídica aos cuidadores e à Administração Pública e fortalece as políticas públicas de proteção animal no Município de Fortaleza.

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 19/02/2026 12:56
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1771516610452_f2ca0beb-9771-4010-9805-b8d37a697ead

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 19 de fevereiro de 2026 às 12:56

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1771516610452_f2ca0beb-9771-4010-9805-b8d37a697ead

Documento assinado por

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO